

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº: 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 928/93
INTERESSADO: Joaquim Ramalho de Oliveira Filho
ASSUNTO: Indicação docente - FCEA de Osasco
RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 99/94 - CETG - "D" Aprovado em 26-01-94
Comunicado ao Pleno em 02-03-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Joaquim Ramalho de Oliveira Filho para lecionar, a partir de 21-02-94, a disciplina "Economia Industrial", no Curso de Ciências Econômicas.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

A vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Joaquim Ramalho de Oliveira Filho para lecionar "Economia Industrial", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 24 de janeiro de 1994

a) *Cons. João Cardoso Palma Filho*
Relator

PROCESSO CEE Nº 928/93

PARECER CEE Nº 99/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1994.

a) Arthur Roquete de Macedo

Presidente - CETG